CONTRATO Nº.026/2021/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA BRASIL ONE SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES DE SISTEMAS E EVOLUÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado Empresa **BRASIL ONE SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.804.888/0001-80, estabelecida na estabelecida no Setor Comercial Sul, nº 22, Sala nº 609, Bloco C, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.300-902, neste ato, representada por **Richard Lopes dos Santos**, portador do RG sob o nº 2051174-4 SSP/MT e CPF nº 026.464.061-96**,** doravante denominada **CONTRATADA,** considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 001/2021 Protocolo **SGED 202173476**, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES DE SISTEMAS E EVOLUÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em manutenção e sustentação de software, incluindo suporte técnico, atualização de sistema e evolução de ambiente computacional, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato, originado do Processo de Inexigibilidade nº 001/2021, Protocolo SGED nº 202173476 , bem como do Termo de Referência nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações e quantidade dos serviços estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO (ATUALIZAÇÃO)	Meses	12	55.200,00	662.400,00

2.2. O presente contrato tem o valor global de R$ 662.400,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

2.3. Atualização e Arquitetura de Software

2.3.1. Entende-se como "atualização" o provimento das principais evoluções de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas. O serviço de atualização de produtos é composto pela disponibilização de correções, alertas de segurança, atualizações críticas, upgrade, e principais versões de produto que ocorrem durante a vigência do contrato.

2.3.2. O conjunto sistêmico com arquitetura tecnológica voltada para *Web*, onde usuários internos (servidores locais) e externos (cidadãos em geral) conectados a rede mundial de computadores possam usufruir de seu acesso de acordo com seus privilégios, dado as suas devidas finalidades. Fazendo com que os conjuntos de sistemas permaneçam em constante operação, disponível sob o regime de 24 horas diárias, e em todos os dias da semana de maneira ininterrupta, constante dedicação e supervisão perante atualização, sustentação, suporte e principalmente segurança, como é exigido nesta configuração.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

2.3.3. Rede de comunicações segura, com firewall, controle de acesso, administração de riscos, ataques e vulnerabilidades em aplicações web como: XSS (Cross-Site Scripting) e Injeção de SQL, CSRF (Cross-site request forgery), inclusão de arquivo, DoS e Overflow, autenticação falha e gerenciamento de sessão, referência insegura direta a objetos, falhas de não atualização em patchs, gestão da configuração de segurança incluindo a plataforma, servidor web, servidor de aplicação, framework e código customizado, armazenamento criptográfico inseguro, falha de restrição de acesso à URL, insuficiente proteção a nível de transporte, redirects e forwards não validados.

2.4. Manutenção de Segurança de Software

2.4.1. As principais falhas decorrentes de segurança de software que devem ser consideradas e prevenidas:

2.4.1.1. Spoofing (falsificação de identidade de um usuário);

2.4.1.2. Tampering (adulteração de integridade da informação ou do sistema);

2.4.1.3. Repudiation (repudiação ou negação de execução de ato previamente cometido por um usuário);
2.4.1.4. Information disclosure (divulgação indevida de informação);
2.4.1.5. Denial of service (negação de serviço);
2.4.1.6. Elevation of privilege (escalação de privilégios indevidos por parte de um usuário).

2.4.2. O conjunto de medidas a serem rotineiramente implementados para a segurança de sistemas, incluem os seguintes itens:

2.4.2.1. Retirar todos os dados não confiáveis baseado no contexto do HTML;

2.4.2.2. Validação de entrada ou "whitelist";

2.4.2.3. Atualizar recursos do próprio navegador que tenha política de segurança e defenda o navegador contra ataques de XSS;

2.4.2.4. Redução da superfície de ataque, a defesa em profundidade, o princípio do privilégio mínimo e os defaults seguros;

2.4.2.5. Continuo estudos visando analisar como um adversário ou atacante em potencial vê uma aplicação; quais ativos de interesse estão presentes na aplicação e que também poderiam interessar ao atacante; quais os pontos de entrada da aplicação que podem ser atacados; que caminhos de ataque poderiam ser usados pelo atacante; que vulnerabilidades poderiam ser exploradas pelo atacante; como solucionar ou mitigar tais vulnerabilidades;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

2.4.2.6. Testes de segurança baseados no perfil de ameaças levantado no modelo de ameaças;

2.4.2.7. Validação de codificação segura para resistir novos ataques, como estouro de buffers e outros já descritos;

2.4.2.8. Promover e analisar testes de criptografia de dados;

2.4.2.9. Teste de segurança, que envolve equilibrar testes funcionais com os testes de segurança, realizar testes baseados nos riscos e ameaças às quais a aplicação está sujeita, aplicar metodologias de teste de software e automatizar os testes;

2.4.2.10. Aprimorar questões de privacidade de perfis;

2.4.2.11. Monitoramento de atividades suspeitas de perfis autenticados e não autenticados;

2.4.2.12. Avançar e aprimorar múltiplas camadas de proteção;

2.4.2.13. Rastreamento de bugs de segurança, incluindo de Tipo e Limites de Tamanho, Problemas do Ambiente, Erros de Sincronização e Temporização, Erros de Protocolo e Erros Lógicos em Geral;

2.4.2.14. Implementação de casos de uso de vulnerabilidades;

2.4.2.15. Verificação e adoção de bibliotecas seguras;

2.4.2.16. Testes de vulnerabilidade em atualizações de patchs, releases, e atuações em geral;

2.4.2.17. Exploração de vulnerabilidades no controle de acesso, na segurança de threads, campos de formulário escondidos, manipulação de parâmetros HTTP e cookies de sessão fracos e autenticação com falhas;

2.4.2.18. Utilização de ferramentas de apoio à codificação segura e bibliotecas anti-XSS.

2.4.3. Outras medidas de segurança e diretrizes que devem ser adotadas nos procedimentos de manutenção de softwares e dados em ambiente operacional destacam-se:

2.4.3.1. A atualização do software operacional, de aplicativos e de bibliotecas de programas deve ser executada somente por administradores treinados;

2.4.3.2. Sistemas operacionais somente contenham código executável e aprovado. Não devem conter software em desenvolvimento;

2.4.3.3. Sistemas operacionais e aplicativos somente sejam implementados após testes extensivos e bem-sucedidos;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

2.4.3.4. Um sistema de controle de configuração seja utilizado para manter controle da implementação do software assim como da documentação do sistema;

2.4.3.5. Uma estratégia de retorno às condições anteriores seja disponibilizada antes que mudanças sejam implementadas no sistema;

2.4.3.6. Um registro de auditoria seja mantido para todas as atualizações das bibliotecas dos programas operacionais;

2.4.3.7. Versões anteriores dos softwares aplicativos sejam mantidas como medida de contingência;

2.4.3.8. Versões antigas de software sejam arquivadas, junto com todas as informações e parâmetros requeridos, procedimentos, detalhes de configurações e software de suporte durante um prazo igual ao prazo de retenção dos dados;

2.4.3.9. O ambiente de teste deve ser planejado com o intuito de garantir que os dados de testes sejam selecionados com cuidado, devendo-se evitar o uso de bancos de dados operacionais que contenham informações de natureza pessoal ou qualquer outra informação considerada sensível;

2.4.3.10. Os procedimentos de controle de acesso, implementados nos aplicativos de sistema em ambiente operacional, sejam também aplicados aos aplicativos de sistema em ambiente de teste;

2.4.3.11. A informação operacional seja apagada do aplicativo em teste imediatamente após completar o teste;

2.4.3.12. A cópia e o uso de informação operacional sejam registrados de forma a prover uma trilha para auditoria;

2.4.3.13. Controle de acesso ao código-fonte dos programas e dos itens associados (como desenhos, especificações, planos de verificação e de validação), com a finalidade de prevenir a introdução de funcionalidade não autorizada e para evitar mudanças não intencionais;

2.4.3.14. Para os códigos-fonte de programas, esse controle pode ser obtido com a guarda centralizada do código, de preferência utilizando bibliotecas de programa-fonte;

2.4.3.15. Evitar manter as bibliotecas de programa-fonte no mesmo ambiente dos sistemas operacionais;

2.4.3.16. Seja implementado o controle do código-fonte de programa e das bibliotecas de programa-fonte, conforme procedimentos estabelecidos;

2.4.3.17. O pessoal de suporte não tenha acesso irrestrito às bibliotecas de programa-fonte;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

2.4.3.18. A atualização das bibliotecas de programa-fonte e itens associados e a entrega de fontes de programas a programadores seja apenas efetuada após o recebimento da autorização pertinente;

2.4.3.19. As listagens dos programas sejam mantidas em um ambiente seguro;

2.4.3.20. Seja mantido um registro de auditoria de todos os acessos ao código-fonte de programa;

2.4.3.21. Gerenciamento de Vulnerabilidade, monitorar e responder à vulnerabilidade;

2.4.3.22. Análise/avaliação de riscos de vulnerabilidades, patches, o acompanhamento dos ativos e qualquer coordenação de responsabilidades requerida;

2.4.3.23. Quando patch for disponibilizado, que sejam avaliados os riscos associados à sua instalação;

2.4.3.24. Que patches sejam testados e avaliados antes de serem instalados, para assegurar a efetividade e não tragam efeitos que não possam ser tolerados. Quando não existir a disponibilidade de um patch, convém considerar o uso de outros controles, tais como:

a) a desativação de serviços ou potencialidades relacionadas à vulnerabilidade;
b) o aumento da conscientização sobre a vulnerabilidade.

2.4.3.25. Que seja mantido um registro de auditoria de todos os procedimentos realizados na gestão de vulnerabilidades;

2.4.3.26. Que com a finalidade de assegurar a eficácia e a eficiência, convém que seja monitorado e avaliado regularmente o processo de gestão de vulnerabilidades técnicas;

2.4.3.27. Que sejam abordados em primeiro lugar os sistemas com altos riscos.

2.5. Manutenção corretiva

2.5.1. Correção de falhas ou defeitos de sistemas em produção, abrangendo quaisquer desvios em relação aos requisitos aprovados ou documentados.

2.5.2. Adequação do sistema às necessidades de melhorias, sem alteração de funcionalidades sob o ponto de vista do usuário, com a finalidade de promover a melhoria de desempenho, a manutenção e a usabilidade do sistema.

2.5.3. Adequação do sistema às mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versão, linguagem e SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados), que não impliquem em inclusão, alteração ou exclusão de funcionalidades.

2.6. Manutenção cosmética localizada

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

2.6.1. Adequação de sistemas de informação às mudanças de ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, adequações para melhorias de desempenho, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades.

2.6.2. Adequações no sistema sem alteração do escopo da funcionalidade ou da regra de negócio, mediante intervenção direta no código-fonte.

2.6.3. Mudança de plataforma de desenvolvimento de sistemas e/ou Sistema Gerenciador de Banco de Dados.

2.6.3.1. Atualização de versão de navegadores de internet;

2.6.3.2. Atualização de versão de servidor de aplicação;

2.6.3.3. Atualização de versão de servidor de banco de dados;

2.6.3.4. Atualização de versão de linguagem de programação;

2.6.3.5. Atualização de versões de frameworks e/ou bibliotecas. (Uma microarquitetura que fornece um template extensível para aplicativos dentro de um determinado domínio);

2.6.3.6. Atualização de catálogo de Scripts. (Armazenar rotinas que foram desenvolvidas para a realização de apurações especiais, de maneira que possam ser reutilizadas (ex.: correção de problemas ou atualizações na base de dados, geração de relatórios ou arquivos). Além do código, deve ser armazenada uma documentação básica para orientar seu uso, como descrição, objetivos, parâmetros, diferentes formas de utilização, entre outras informações pertinentes.);

2.6.3.7. Atualização de catálogo de sistemas. (Repositório que identifica e fornece descrição básica dos sistemas existentes);

2.6.3.8. Atualização Catálogo de Web Services. (Descreve os serviços disponibilizados pelo software juntamente com sua documentação de implementação contendo as interfaces, parâmetros de entrada e saída, mensagens e ambientes de homologação e produção, juntamente com suas regras de segurança.).

2.7. Manutenção adaptativa

2.7.1. Alteração de interface de usuário que não implique em alteração das regras de negócio do Caso de Uso e que seja realizada de forma localizada, isto é, pela intervenção em um único arquivo ou em um pequeno conjunto de arquivos.

2.7.2. Tal manutenção pode ser exemplificada da forma que se segue: Fontes de letra, cores, logotipos, mudanças de botões, alteração na posição de campos e texto na tela, mudanças de texto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

em mensagens do sistema, título de um relatório ou labels de uma tela de consulta. Mudanças de texto estático em e-mail enviado pelo sistema.

2.8. Manutenção evolutiva

2.8.1. Criação de novas funcionalidades (grupos de dados ou processos elementares), exclusão de funcionalidades (grupos de dados ou processos elementares) e alteração de funcionalidades (grupos de dados ou processos elementares) em aplicações implantadas em produção.

2.8.2. Uma função de dados (Arquivo Lógico Interno ou Arquivo de Interface Externa) é considerada alterada, quando a alteração contemplar mudanças de tipo de dados, inclusão ou exclusão de tipo de dados. A mudança de tamanho (número de posições) ou tipo de campo (por exemplo: mudança de numérico ou alfanumérico), sendo que esta ocorre por mudança de regra de negócio do usuário.

2.8.3. Uma função transacional (Entrada Externa, Consulta Externa e Saída Externa) é considerada alterada, quando a alteração contemplar:

2.8.3.1. Mudança de itens de dados em uma função existente;

2.8.3.2. Mudança de arquivos referenciados;

2.8.3.3. Mudança de lógica de processamento.

2.9. Suporte ao Usuário e Consultas Técnicas

2.9.1. A **CONTRATADA** deve se apresentar em regime de suporte ativo assistido integral, 24 horas remoto, para esclarecimentos de dúvidas na utilização de sistemas ou esclarecimento de regras de negócio, procedimentos e/ou processos internos suportados pelas funcionalidades dos sistemas/sítios. Além de monitoramento de atividades para notificação de qualquer situação que fuja aos parâmetros exigidos para perfeita diagramação, e efetivação dos serviços.

2.9.2. Concessão de acesso aos sistemas/sítios tanto em nível operacional como em nível de administração das ferramentas.

2.9.3. Elucidar dúvidas sobre aspectos técnicos em relação aos sistemas via e-mail, telefone e/ou presencialmente com devido agendamento.

2.9.4. Apoiar em estruturação, definição e padronização no que se referem aos padrões técnicos, processos e metodologias relacionados ao processo de software.

2.10. Documentação de Sistemas

2.10.1. Elaboração e/ou atualização de documentação de sistemas de acordo com os padrões estabelecidos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

2.10.2. Os relatórios/artefatos/documentos ou esclarecimentos em reuniões produzidos pela **CONTRATADA** deverão ser armazenados nos servidores de arquivo da **CONTRATANTE** em formato compatível com os recursos homologados e disponíveis na **CONTRATANTE**.

2.11. Apuração Especial

2.11.1. Inclusão, alteração, consulta ou exclusão de dados diretamente no banco de dados de produção para elaboração de relatórios, correção ou adequação de informações mantidas pelos sistemas/sítios e não disponibilizadas em funcionalidades.

2.11.2. Elaborar script para modificar os dados de um objeto de banco de dados;

2.11.3. Elaborar script para modificar um objeto de banco de dados;

2.11.4. Elaborar script para modificar permissão a um objeto de banco de dados;

2.11.5. Modificar documentação relacionada a banco de dados.

2.12. Treinamento de Novos Usuários

2.12.1. Capacitação de usuários para utilização dos sistemas/sítios.

2.12.2. A **CONTRATADA** deverá prover treinamento adequado aos diversos perfis de usuários dos sistemas ou portais, bem como, treinamento para a manutenção e gestão do sistema.

2.12.3. Deverá ser realizado de forma presencial envolvendo aspectos teóricos e práticos para os usuários. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a disponibilização de infraestrutura física e de equipamentos para treinamento, incluindo sala, projetor e computadores em rede para os usuários.

2.13. Rotinas Operacionais

2.13.1. Consiste na execução de quaisquer procedimentos operacionais rotineiramente requeridos pelo sistema em função de suas regras de negócio ou forma de construção.

2.13.2. Apurações especiais: Consiste na preparação de roteiros de execução em linguagem SQL, ou outra adequada ao caso, destinados às extrações de dados não cobertas pelos relatórios do sistema, à correção de inconsistências nos dados mantidos pelo sistema e não realizáveis por meio das interfaces de usuário disponíveis (ou cujo volume inviabilize a sua execução de forma manual), ou à inserção de dados não automatizada no sistema.

2.13.3. Diagnóstico: Apoio à identificação e isolamento de falhas e problemas em potencial na execução do software.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

2.13.4. Análise de viabilidade: verificação de viabilidade de desenvolvimento para soluções propostas ou problemas e oportunidades de melhoria apresentados.

2.13.5. Homologação assistida: apoio nos procedimentos de homologação, incluindo configuração de parâmetros, saneamento de dúvidas, depuração de problemas e apoio à equipe de infraestrutura.

2.14. Serviços Técnicos Adicionais

2.14.1. Assessoria de experiência e usabilidade (UX/UI): consiste na análise, prospecção e projeto de melhoria de experiência de usuário, com o objetivo de incrementar aspectos cognitivos e ambientais, otimização dos processos de interface gráfica e padronização da identidade visual.

2.14.2. Mapeamento de Problemas, Cenários e Soluções com Design Thinking: apoio na identificação de problemas, oportunidades e cenários possíveis por meio de imersão junto aos usuários, com a definição de estratégias e soluções potenciais através de prototipação e validação de hipóteses, com a utilização das técnicas de Design Thinking.

2.14.3. Testes não-funcionais: consiste no planejamento, especificação, execução e registro dos resultados de testes de software não-funcionais tais como testes de carga, performance e stress, dentre outros.

2.15. Regime de Testes de Rotina

2.15.1. Teste Baseado em Erros: Consiste em incluir propositalmente algum erro no programa e observar o comportamento do programa com erro, comparando-o com o comportamento do programa original.

2.15.2. Teste Caixa Preta: Teste Funcional usado para demonstrar que as funções do Sistema estão operacionais, a entrada está adequadamente aceita, a saída está corretamente produzida e a integridade das informações externas é mantida. Atividade complementar aos testes de caixa branca, com a finalidade de descobrir tipos/classes de erros. Procura descobrir erro em: funções incorretas ou ausentes, erros de interface, erros nas estruturas de dados, erros em acesso a bancos de dados externos, erros de desempenho, erro de inicialização e término.

2.15.3. Teste de Aceitação: A validação é bem-sucedida quando: o Sistema funciona de uma maneira razoavelmente esperada pelo cliente, são atendidas as expectativas dos clientes e a documentação é usada efetivamente.

2.15.4. Teste de Regressão: Teste necessário para assegurar que modificações no programa não causaram novos erros baseado em arquivo de 'log'.

2.15.5. Teste de Sistema: É utilizado para comparar o sistema com seus objetivos originais. Enfatiza a análise do comportamento da estrutura hierárquica de chamadas de módulos. fase mais complexa, devido à quantidade de informações envolvidas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

2.15.6. Teste de Unidade: Deve ser escrito pelo mesmo programador que desenvolveu o código a ser testado ou pelo analista de teste. Serve como documentação complementar do sistema e é essencial para análise de desempenho.

2.15.7. Teste Estrutural (Caixa Branca): São testes completos que verificam todos os caminhos lógicos de componentes ou programas, fornecendo casos de teste que põem a prova conjuntos específicos de condições e/ou garantem que todos os caminhos independentes, dentro de um módulo, tenham sido exercitados pelo menos uma vez. Executa todas as decisões lógicas para valores falsos ou verdadeiros. Executa todos os laços em suas fronteiras. Exercita as estruturas de dados internas.

2.16. Disposição de Sistema: Os recursos de software utilizados estão descritos conforme tabela abaixo.

Tópico	**Recurso Tecnológico**
Linguagens de Programação	- HTML/CSS; - Python; - Java; - Javascript;
Frameworks	- ReactJs - Jquery - Django - Redux - Jinja - NodeJS
Plataforma	- Web
Clientes Web	- Google Chrome - Firefox - Internet Explorer
Sistema de Gerenciamento de Banco de dados	- PostgreSQL; - SQL Server; - MySQL. - Redis
Ferramenta de Desenvolvimento	- Eclipse, Netbeans ou ferramenta equivalente livre; - Visual Studio Code; - Pycharm.
Ferramenta de Versionamento	- GitLab.
Ferramenta de Integração Contínua	- Jenkins
Ferramenta de Testes automatizados	- Selenium ou ferramenta equivalente livre; - Jmeter ou ferramenta equivalente livre;

	- Visual studio.
Ferramenta de Análise de Qualidade	- SonarQube; - SQL Developer.
Servidores de Aplicação, Web Containers e Middlewares	- Apache; - Internet Information Services (IIS); - TomCat; - JBoss. -NGinx
Tecnologias de integração, transporte e comunicação	- Web Service, - Transferência de Arquivos (XML), -EJB, View, -REST e -SOA.
Monitoramento	- Nagios. - Prometheus - Grafana
Gerenciador de imagens e containers	-Docker -Docker Compose
Indexador e gerenciador de pesquisas	-ElasticSearch; - Logstash
API Gateway	-Kong

2.17. Monitoramento Sistêmico Continuado (Testes, Automação E Qualidade)

2.17.1. O Serviço de Gestão de Incidentes de Segurança deverá ser prestado em período integral (24x7) para o tratamento de incidentes de segurança da informação;

2.17.2. Identificar e definir os testes;

2.17.3. Monitorar o processo de teste em detalhes e os resultados em cada ciclo de teste e avaliar a qualidade geral;

2.17.4. Conduzir os testes e registrar os resultados dos testes;

2.17.5. Codificar os scripts de teste ao longo do ciclo de vida do software;

2.17.6. Apoiar na análise estática e dinâmica de código fonte, inspeção e melhoria de aplicação e/ou microserviço, gerenciamento de qualidade de aplicação e/ou microserviço, gerenciamento de problemas e incidentes de aplicação e/ou microserviço;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

2.17.7. Coordenar e gerenciar o desempenho dos processos no dia a dia e liderar iniciativas de transformação de processos;

2.17.8. Realizar trabalhos de análise de processos e apoiar o desenho de processos em iniciativas de transformação;

2.17.9. Desenhar novos processos e transformar processos de negócio;

2.17.10. Desenvolver o modelo repositório de processos de negócio, metodologia, modelos de referência e padrões relativos a processos;

2.17.11. Criar, configurar, analisar e administrar os serviços e aplicações nos ambientes de responsabilidade do **CONTRATANTE**;

2.17.12. Criar scripts de deploy e integração contínua;

2.17.13. Criar, configurar e disponibilizar ambientes para implantação dos componentes tecnológicos, análise, investigação e resolução de problemas, desde que não seja ajuste de código fonte;

2.17.14. Criar scripts para monitoramento dos serviços disponibilizados nos ambientes, bem como o acompanhamento destes;

2.17.15. Restabelecer ambiente em caso de indisponibilidade causada pela solução de gerenciamento do ambiente;

2.17.16. Migrar e atualizar a solução de administração do ambiente e de seus serviços implantados;

2.17.17. Executar ações de administração e suporte preventivo que proporcione o bom funcionamento dos ambientes e seus componentes tecnológicos.

2.17.18. Definir e melhorar a arquitetura corporativa do **CONTRATANTE** para Sistemas WEB;

2.17.19. Expor, compor e decompor serviços no barramento de serviços;

2.17.20. Automação de processos através de engine de workflow;

2.17.21. Realizar o permissionamento, suporte, análise, investigação e resolução de problemas inerentes aos serviços;

2.17.22. Realizar a Inspeção e Melhoria de aplicação e/ou microserviço, Gerenciamento de qualidade de aplicação e/ou microserviço, Gerenciamento de problemas e incidentes de aplicação e/ou microserviço;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

2.17.23. Realizar a análise técnica especializada da causa raiz dos incidentes e problemas de desempenho diagnosticados pelo serviço, bem como apoiar na resolução das questões relacionadas à arquitetura e implementação do serviço, tais como: instanciação da arquitetura corporativa do **CONTRATANTE** para Sistemas WEB, implementação de classes e métodos, Implementação, Gestão e Governança de serviços através de um barramento de serviços;

2.17.24. Realizar a Inspeção, Melhoria, Gerenciamento de qualidade, Gerenciamento de problemas e incidentes;

2.17.25. Realizar a análise técnica especializada da causa raiz dos incidentes e problemas de desempenho diagnosticados;

2.17.26. Manter componentes de teste, como drivers ou stubs, para possibilitar a realização dos testes, o implementador também é responsável por desenvolver e testar esses componentes e os subsistemas correspondentes;

2.17.27. Manter definições de segurança e proteção de dados;

2.17.28. Monitorar e ajustar aspectos de performance de Bancos de Dados: Realizar acompanhamento proativo (preventivamente) e reativo (após incidentes). Envolve aspectos de gerência de tempo de resposta ao usuário, provenientes das mais variadas causas-raiz (problemas de codificação de SQL, comandos, falhas de projetos de bancos, ausência de indexações corretas, problemas provenientes de desatualização de estatísticas usadas pelo otimizador de pesquisas, etc.);

2.17.29. Realizar e manter o controle de versões de artefatos e código-fonte;

2.17.30. Planejar, supervisionar, registrar, analisar e relatar a garantia da qualidade;

2.17.31. Acompanhar da aderência aos processos durante a execução dos projetos;

2.17.32. Identificar e acompanhar não conformidades;

2.17.33. Identificar oportunidades de melhoria de processo;

2.17.34. Coordenar e gerenciar assessments/appraisals internos e externos em relação aos padrões de qualidade de software;

2.17.35. Coletar, analisar e apresentar métricas de qualidade e inspeção;

2.17.36. Participar de testes de aceitação;

2.17.37. Prover suporte na consolidação de métricas;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

2.17.38. Sustentação de canal criptografado de comunicação interna/externa com servidores locais e nas nuvens da contratada e contratante;

2.17.39. Sustentação de API Gateway para disponibilidade de informação via arquitetura REST de comunicação de máquinas para de integração de softwares de diferentes fornecedores internos e externos.

2.17.40. Monitorar os eventos recebidos pelo sistema de correlação de eventos de segurança da informação;

2.17.41. Investigar os eventos recebidos para determinar se eles geraram incidentes de segurança da informação;

2.17.42. Classificar e tratar os incidentes identificados de acordo com os roteiros de operação;

2.17.43. Analisar as causas e os impactos dos incidentes tratados e propor controles para evitar novos incidentes similares;

2.17.44. Ser responsável pela gestão e documentação dos casos de uso configurados na ferramenta de monitoração e detecção;

2.17.45. Criar novos casos de uso configurando regras, limiares e alertas de acordo com as especificações fornecidas;

2.17.46. Criar novos casos de uso configurando regras, limiares e alertas de acordo com as especificações desenvolvidas por equipe especializada da **CONTRATADA** com base em ameaças identificadas em outros clientes;

2.17.47. Aperfeiçoar as regras, limiares e alertas do sistema de correlação de eventos de segurança da informação, visando reduzir o número de falsos positivos e falsos negativos;

2.17.48. Apoiar a construção e melhoria de roteiros para tratamento de incidentes similares para formar uma base de conhecimento;

2.17.49. Preparação e realização de varreduras para análise de vulnerabilidades de ativos de infraestrutura de TI e aplicações Web;

2.17.50. Instalação, configuração e documentação das ferramentas fornecidas, inclusive suas integrações;

2.17.51. Normalizar e categorizar os eventos em um padrão único, independente da forma de coleta dos dados;

2.17.52. Filtrar e selecionar os eventos que serão inseridos ou mantidos na ferramenta com base em regras pré-definidas;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

2.17.53. Correlacionar eventos oriundos de ativos de diferentes tipos e fluxos de rede;

2.17.54. Efetuar a correlação em near real-time;

2.17.55. Elaborar um conjunto de regras de correlação pré-configurados capaz de tratar logs;

2.17.56. Conjunto de regras deve receber atualizações permanentes do fabricante para contemplar novas ameaças;

2.17.57. Criar novas regras de correlação, bem como a customização das regras existentes;

2.17.58. Testar das regras criadas na ferramenta em eventos históricos;

2.17.59. Detectar anomalias baseadas em eventos e limiares (threshold) e a geração de alertas;

2.17.60. Busca exploratória de eventos de estatísticas ad hoc;

2.17.61. Correlacionar dados de vulnerabilidades obtidas pelo módulo de análise de vulnerabilidades com os eventos recebidos fornecendo contexto aos alertas gerados;

2.17.62. Criar um perfil dinâmico de cada usuário e entidade monitorada;

2.17.63. Ajustar os critérios e pontuação de riscos já existentes na ferramenta e também criar novas regras de negócio que contribuam para a análise e pontuação de risco para atividades consideradas suspeitas ou que precisam ser monitoradas;

2.17.64. Identificar as anomalias nos comportamentos relacionadas ao tempo, ao volume de transferência de dados, a fontes dos eventos, aos destinos dos eventos e a localização geográfica;

2.17.65. Aprender de forma supervisionada e/ou não supervisionada os padrões de cada usuário e outras entidades;

2.17.66. Avaliar padrões de ações de usuários e entidades e detectar anomalias, como: fluxo incomum de uploads e downloads na Internet, uso indevido de contas de serviço, tentativas de acesso a arquivos sensíveis, contas realizando atividades atípicas, acesso incomum a sistemas e dados, acesso a endereços considerados suspeitos (Threatfeed e IP Reputation), vazamento de dados sensíveis;

2.17.67. Detectar padrões de ataques sem a utilização de assinaturas, através da elaboração automatizada de um baseline comportamental dos usuários e entidades;

2.17.68. A base de inteligência sobre ameaças deve receber atualizações periódicas e automáticas;

2.17.69. Incluir assinatura de uma base de inteligência sobre ameaças integrada ao produto e utilizar as informações coletadas na correlação dos eventos;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

2.17.70. Executar ações automáticas com base nos alertas gerados, como, envio de e-mails, execução de scripts e chamadas a APIs REST;

2.17.71. Rastrear, classificar e varrer vulnerabilidades em containers Docker;

2.17.72. Realizar teste de vulnerabilidades Web utilizando conteúdo Web 2.0, com tecnologia HTML5;

2.17.73. Realizar auditoria das configurações de ativos de rede;

2.17.74. Sustentar integração com a ferramenta de monitoramento, para permitir classificar a severidade de alertas em ativos com vulnerabilidades identificadas;

2.17.75. Monitorar integração com infraestrutura de virtualização;

2.17.76. Caso algum dos softwares fornecidos seja descontinuado pelo fabricante ele deverá ser substituído por software equivalente pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57 da Lei n° 8.666/1993, desde que cumpridos todos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NÚMERO	**HISTÓRICO**
Projeto Atividade	2009	Manutenção de Ações de Informática
Elemento de Despesa	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, n° 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Edital e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

5.2. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à ALMT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que ou erro que possa comprometer a regular execução dos serviços;

5.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4. Aceitar, para as parcelas de natureza divisível, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos originalmente previstos, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, respeitado neste caso o equilíbrio econômico-financeiro da proposta;

5.5. A recusa injustificada ou a desídia na prestação dos serviços não caracterizará motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.6. Executar as tarefas, devendo disponibilizar a quantidade de profissionais que julgar necessário, para a conclusão do atendimento, obedecendo às exigências de qualidade e requisitos mínimos de serviço, informando a **CONTRATANTE** a quantidade de profissionais que atuarão in loco para que providenciem espaço físico necessário para acomodação dos mesmos;

5.7. Nos casos que a execução do serviço for "in loco", a **CONTRATADA** deverá manter disciplina nos locais onde prestar os serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente;

5.8. Para o atendimento "in loco", a **CONTRATADA** deverá identificar seus profissionais através de crachá de identificação em PVC, contendo no mínimo fotografia recente, nome, matrícula funcional e CPF, enquanto estiver executando atividades nas dependências da **CONTRATANTE**;

5.9. Cumprir e, responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, das normas de segurança e normas disciplinares internas da **CONTRATANTE**;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

5.10. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificativa por parte desta, qualquer profissional que esteja atuando, "in loco" ou remotamente, a prestação de serviço;

5.11. A substituição de qualquer profissional da **CONTRATADA** que esteja alocado em alguma atividade da **CONTRATANTE** deverá ser comunicada imediatamente, sob pena de inexecução do serviço contratado;

5.12. Instruir seus profissionais a respeito das tarefas a serem executadas, alertando-as a não executar tarefas não previstas, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar situações em desacordo com a ordem de serviço emitida e aprovada;

5.13. Analisar as demandas recebidas, alinhando os prazos estimados, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco nas estimativas dos prazos das respectivas ordens de serviço;

5.14. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: Salários; Seguros de acidente; Taxas, impostos e contribuições previdenciárias e sociais; Todas as obrigações legais vigentes.

5.15. Dispor-se, nos limites da lei, a toda e qualquer fiscalização da AL/MT, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato e conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico do presente processo licitatório;

5.16. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de atuação dolosa ou culposa de sua parte, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.17. Responder, administrativa, civil e criminalmente por qualquer espécie de autuação administrativa ou ação judicial que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade, ressalvadas as expressas disposições legais em contrário;

5.18. Comunicar imediatamente à AL/MT ou ao órgão participante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários, para recebimento de correspondência;

5.19. Atender, para o devido recebimento do serviço prestado, ao que determina o Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

5.20. Observar todas as prescrições e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, no Decreto Estadual nº 7.217/2006 e nas demais disposições legais e infralegais que regem a contratação administrativa.

5.21. Fornecer todas as licenças de software, respeitando ainda as disposições legais sobre direito autoral e propriedade intelectual;

5.22. Realizar, sempre que solicitado, a preparação de ambiente piloto ou de simulação para apoio operacional à unidades requisitantes, incluindo a demonstração do funcionamento da ferramenta no todo ou em parte.

5.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação apresentadas por ocasião da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar as tarefas previstas para cada serviço, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências.

a) Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATADA**, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução de cada serviço, participando das reuniões periódicas junto ao Preposto e Gerente de Projetos da **CONTRATADA**, para alinhamento quanto às atividades mensais realizadas e demais necessidades;

6.1.2. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo recusar o relatório de atividades mensal, glosar parcialmente ou aprovar totalmente, caso não atenda aos requisitos de qualidade descritos neste Contrato e no Termo de Referência;

6.1.3. Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;

6.1.4. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.1.5. Homologar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

6.1.6. Efetuar pagamento a **CONTRATADA**, quando a mesma cumprir os requisitos de qualidade exigidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao objeto contratado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devento para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e númeto da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal, após a devida conferência pelo Gestor do Contrato.

7.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TRT, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

7.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do serviço contratado por este Poder Legislativo, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

7.2. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas;

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

7.4. A prestação do serviço ora contratado serão acompanhados e fiscalizados por representante da **CONTRANTANTE**, com atribuições específicas;

7.5. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

7.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da **CONTRATADA**, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.6.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

7.7. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso causado, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços.

11.1.1. O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.2. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados será designado por meio de Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

11.5. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

11.5.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

11.5.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

11.5.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de referência 001/2021 e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

11.5.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da **CONTRATADA**, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

13.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram este Contrato, o Processo Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 Protocolo SGED 202173476, seus anexos e a proposta da empresa Contratada;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br FaceALMT (65) 3313-6411

14.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

14.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 30 de março de 2021.

CONTRATANTE **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO** **CNPJ Nº 03.929.049/0001-11**	**DEPUTADOS – MESA DIRETORA** Max Russi: _____ **Presidente** Eduardo Botelho: _____ **1º Secretário**
CONTRATADA **BRASIL ONE SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** **CNPJ nº 18.804.888/0001-80**	**REPRESENTANTE LEGAL** **Richard Lopes dos Santos** RG nº 2051174-4 SSP/MT e CPF nº 026.464.061-96 Assinatura: Richard Lopes dos Santos
TESTEMUNHA NOME: Gustavo Henrique RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____ Gustavo H. F. Gomes Matrícula nº 41409 SCCC/ALMT	**TESTEMUNHA** NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____ Pablo Gusen Matrícula nº 41870 TLNS SCCC/ALMT